



FAESB

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JULIAN CARVALHO - AEJC
MANTENEDORA DA:
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTA BÁRBARA - FAESB
RECREDENCIAMENTO PELA PORTARIA Nº15, DE JANEIRO DE 2019 - DOU Nº 6, SEÇÃO: 1, 09/01/2019, p: 23.

Portaria 31/2021

ATO EXECUTIVO DA DIREÇÃO GERAL, DE 04/04/2021

Aprova a o regulamento interno da Comissão de ética no Uso de Animais (CEUA) da Faculdade de Ensino Superior Santa Bárbara – FAESB.

A Direção Geral da Faculdade de Ensino Superior Santa Bárbara – FAESB, no uso de suas atribuições legais, contidas no Regimento Interno da Instituição, resolve:

Considerando a proposta apresentada pela Direção Geral juntamente com a Coordenação do Curso de Medicina Veterinária para a implantação da Comissão de Ética no Uso de Animais;

Considerando a necessidade de atender a Resolução Normativa nº 1 de 09 de julho de 2010, que estabelece a necessidade de que qualquer instituição legalmente estabelecida no território nacional, que crie ou utilize animais para ensino e pesquisa científica deverá constituir uma CEUA para requerer seu credenciamento no CONCEA;

Considerando a Deliberação do CONSU 02/2021, em reunião ordinária do dia 04/04/2021, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento Interno da **Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)** da Faculdade de Ensino Superior Santa Bárbara – FAESB, em anexo, que passa a ser parte integrante desta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PUBLICA-SE
CUMPRASE

Tatuí, 04 de abril de 2021.

Prof. Me. Antonio David Julian
Diretor Geral



REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DA CEUA

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) é um órgão assessor vinculado a Direção Acadêmica da Faculdade de Ensino Superior Santa Bárbara – FAESB, com caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para acompanhar as atividades que envolvam a utilização de animais no âmbito da FAESB.

Art. 2º A CEUA tem por finalidade analisar, emitir parecer e expedir a certificação baseados nos princípios éticos na experimentação elaborados pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e da lei 11.794 de 8 de outubro de 2008, sobre os protocolos de experimentação e aulas que envolvam o uso de animais bem como fiscalizar o cumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CEUA

Art. 3º As atribuições da CEUA seguem as orientações da lei 11.794 de 8 de outubro de 2008 Art. 10. E são elas:

- I. cumprir e fazer cumprir nos limites de suas atribuições o dispositivo na Lei 11.794 de 08 de outubro de 2008 e demais normas aplicáveis junto a utilização de animais no ensino e pesquisa, especialmente as resoluções do CONCEA;
- II. receber e analisar os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados com a utilização de animais no âmbito da FAESB para determinar sua compatibilidade com a legislação vigente e emitir parecer circunstanciado, considerando também os aspectos sociais e científicos da proposta;
- III. emitir no âmbito de suas atribuições certificados dos protocolos aprovados;



- IV. orientar os pesquisadores e docentes sobre os procedimentos de pesquisa e aulas práticas, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais em experimentação;
- V. divulgar no âmbito comunitário e institucional (docentes discentes funcionários e população em geral) as normas relativas à ética em pesquisa envolvendo experimentação animal e realização de aulas práticas;
- VI. fomentar o estudo e a reflexão sobre ética em pesquisa;
- VII. manter atualizado o cadastro dos procedimentos de pesquisa e ensino envolvendo experimentação animal já submetidos do CEUA, enviando cópia ao CONCEA;
- VIII. Manter o cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa enviando cópia ao CONCEA;
- IX. notificar imediatamente ao CONCEA e as autoridades sanitárias qualquer acidente com animais envolvendo informações que permitam ações saneadoras.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA CEUA

Art. 4º. A CEUA é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e membros.

Art. 5º. São membros da CEUA:

- I. Representantes da comunidade acadêmica que desenvolvam atividades de pesquisa e tenham formação em ciências biológicas, medicina veterinária, zootecnia e outras áreas, desde que realizem pesquisa com experimentação animal;
 - a) Os representantes da comunidade acadêmica devem ser docentes ou pesquisadores e indicados pela Direção Acadêmica e Direção Geral.
- II. Um médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, responsável pelo biotério central da Instituição;
- III. Um representante do corpo discente, selecionado através de edital público entre os acadêmicos da FAESB;
- IV. Um representante da Sociedade Protetora dos Animais legalmente instituída.

§1º. A falta de um representante da Sociedade Protetora dos Animais não impede a constituição ou funcionamento da CEUA.



FAESB

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JULIAN CARVALHO - AEJC
MANTENEDORA DA:
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTA BÁRBARA - FAESB
RECREDECIMENTO PELA PORTARIA Nº15, DE JANEIRO DE 2019 - DOU Nº 6, SEÇÃO: 1, 09/01/2019, p: 23.

§2º. Na falta de indicação de representante de sociedades protetoras de animais legalmente instituídas e estabelecidas no País, na forma prevista no item IV do Art. 5º deste artigo, a CEUA deverá apresentar o convite formal a, no mínimo três entidades.

Art. 6º. O presidente da CEUA poderá solicitar parecer a consultores *ad hoc*, sempre que necessário. Todos os docentes e pesquisadores da FAESB são consultores *ad hoc* para projetos de pesquisa e aulas práticas apresentadas a CEUA.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO DOS MEMBROS DA CEUA

Art. 7º. A duração do mandato dos representantes da comunidade acadêmica e do presidente da CEUA será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução. A duração do mandato dos membros discentes e representantes da Sociedade Protetora dos Animais será de um ano, sendo permitida a recondução.

Art. 8º. Todos os membros novos devem passar por treinamento prévio ao exercício de suas funções junto a CEUA. A obrigação de prover este treinamento é da Direção Geral junto com o presidente da CEUA, assim como as determinações das formas mais adequadas para efetuar-lo.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA CEUA E ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES

Art. 9º. A CEUA será dirigida por um presidente que será nomeado pela Direção Geral esse seu mandato será de 2 anos podendo ser reduzido.

Parágrafo único. Para execução dos trabalhos da Secretaria da CEUA, a FAESB indicará um funcionário que cuidará do trâmite dos processos, serviços de arquivo e informações gerais, bem como proverá infraestrutura física necessária para os trabalhos da Comissão. O(a) funcionário(a) terá função exclusivamente (não membro) função executiva, porém sujeito(a) a critérios éticos da CEUA.



Art. 10º. Compete ao presidente da CEUA convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, receber, distribuir os projetos e aulas práticas aos relatores, controlar a distribuição equitativa dos pareceres aos relatores, analisar previamente os pareceres quanto a sua consciência, solicitar reorganização e aprovar pedidos de renovação e pareceres *ad referendum* quando necessário, notificar os prazos e informar o parecer da Comissão ao interessado, planejar e executar juntamente com os demais membros ações de divulgação da CEUA e de educação e ética.

Art. 11º Compete a Secretaria da CEUA preparar as pautas de reuniões e convocações dos membros, redigir as atas das reuniões, emitir, transcrever e comunicar pareceres, verificar o cumprimento dos prazos de emissão dos pareceres, responsabilizar-se pela correspondência e arquivo, auxiliar o presidente no recebimento distribuição dos projetos, esclarecimento de dúvidas de usuários, preenchimento de base de dados internas e externas

Art. 12º. Compete aos membros da CEUA:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Emitir parecer em protocolos de projetos de pesquisa e aulas práticas, trabalhos de conclusão de curso de graduação;
- III. Participar das atividades formativas e de atualização; e contribuir com os processos formativos e de divulgação da Comissão;
- IV. Manter confidencial os dados do projeto avaliado;
- V. Isentar-se de pressão de superiores ou interessados no projeto;
- VI. Não se submeter a conflitos de interesse;
- VII. Isentar-se de vantagens pessoais;
- VIII. Abster-se da tomada de decisões quando diretamente envolvido em um projeto em avaliação pela Comissão.

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E PROTOCOLOS A CEUA

Art. 13º. Todos os projetos de pesquisa e aulas práticas que envolvam experimentação animal, elaborados na FAESB, deverão ser encaminhados para avaliação ética, atendendo ao designado pelo Ato Executivo da Direção Geral de 04/04/2021.



§ 1º. Os projetos de pesquisa institucional, trabalhos de conclusão de curso estudos de graduação, aulas práticas e estudos informais, deverão ser encaminhados pelos professores e orientadores (formulário online). Já os projetos de estudos de pós-graduação e de conclusão de curso de pós-graduação poderão ser encaminhados pelo próprio acadêmico de pós-graduação ou pelo respectivo orientador (formulário online), para que o Presidente os encaminhe aos relatores. Esse envio deve ser feito no prazo máximo de 10 dias úteis antes da reunião da CEUA. Apenas em caráter excepcional a CEUA avaliará projetos enviados fora desse prazo.

§ 2º. Os relatórios (parcial e final) dos projetos encaminhados a CEUA deverão cumprir os prazos estabelecidos pela Direção Acadêmica da FAESB publicados no calendário acadêmico. Sendo o relatório parcial na data prevista no cronograma da pesquisa e o relatório final, logo após a conclusão do estudo.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DA CEUA

Art. 14º. A CEUA funcionará e deliberará com a presença de pelo menos metade dos seus membros titulares.

§ 1º. Em caso de falta os membros deverão justificar a ausência à presidência da comissão, com 24 horas de antecedência em até 3 dias após a sua realização.

§ 2º. Com 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas não justificadas, o membro será destituído pela Direção Acadêmica, não lhe sendo creditado os pontos de mérito adquiridos para progressão na carreira conforme decisão do colegiado

Art. 15º. As reuniões da CEUA serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação do presidente com o mínimo 24 horas de antecedência.



Art. 16º. Compete ao presidente da comissão junto com a Direção Acadêmica, divulgar a comunidade acadêmica o calendário anual de suas reuniões ordinárias.

Art. 17º. Os projetos e protocolos entregues a comissão seguirá o trâmite previsto pela Direção Acadêmica (conforme calendário acadêmico) sendo analisados por ordem de protocolo respeitando-se o calendário de reuniões tem os prazos para tramitação dos protocolos e avaliação dos relatores.

Art. 18º. As deliberações do CEUA serão aprovadas por maioria simples.

CAPÍTULO VIII

DO PROTOCOLO E PARECER

Art. 19º. De acordo com o art. 15 e normas vigentes definidos pelo conselho é obrigatório o envio os projetos de pesquisa para análise da Comissão de Ética. A responsabilidade de enviar o projeto é do pesquisador (docente ou acadêmico de pós-graduação). Protocolos incompletos ou fora das especificações serão indeferidos pelo presidente e/ou membros da CEUA.

§ 1º. Entende se por protocolo completo o projeto de pesquisa ou roteiro de aula prática elaborado segundo recomendações de formulário próprio, cópias assinadas e devidamente preenchidas dos protocolos necessários para que os animais sejam usados em caso de aulas práticas conforme modelos disponibilizados pela FAESB.

§ 2º. Todo diálogo entre comissão e os pesquisadores e docentes ocorrerá preferencialmente por escrito e diretamente como pesquisador ou docente responsável, assim como toda a correspondência será enviada para esse mesmo pesquisador ou docente.

§ 3º. Os documentos protocolados na CEUA não serão disponibilizados para cópias nem devolvidos ao pesquisador proponente, independente o resultado da avaliação

Art. 20º. Após o recebimento do protocolo de pesquisa, este será designado pelo presidente para um relator que deverá emitir parecer ser circunstanciado de acordo com o padrão definido eles membros da CEUA. O prazo para emissão do parecer da CEUA



FAESB

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JULIAN CARVALHO - AEJC
MANTENEDORA DA:
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTA BÁRBARA - FAESB
RECREDENCIAMENTO PELA PORTARIA Nº15, DE JANEIRO DE 2019 - DOU Nº 6, SEÇÃO: 1, 09/01/2019, p: 23.

é de 35 dias a partir da data de recebimento do documento protocolado. Em caso de pendências nos documentos enviados, esse prazo pode se estender.

§ 1º. Os projetos aprovados receberão o certificado de aprovação que terá duração igual ao cronograma proposto ou certificados de aprovação de projetos referentes a trabalhos de conclusão de curso de graduação e/ou pós-graduação terão duração de 1 ano. Solicitação de renovação de prazo que não envolva mudança no protocolo poderão ser aprovados a de referendo pelo presidente da CEUA quem emitirá documento de prorrogação de validade do certificado.

§ 2º. O membro que emitirá parecer deverá ser também o relator durante a reunião, exceto nos casos de pareceres *ad referendum* em que o presidente determinará ao membro que irá relatar aparecer já elaborado.

§ 3º. O presidente da comissão respeitará sempre que possível para homogeneidade no número de projetos distribuídos para cada um dos membros que terão até 21 dias para devolver ao CEUA o parecer.

Art. 21º. Quando apropriado, o parecer será submetido à apreciação do comitê em reunião ordinária ou extraordinária, preferencialmente a subsequente e poderá receber ou não a solicitação de alterações, sendo votado pela plenária é classificado em uma das seguintes categorias:

§ 1º. "Aprovado", quando o protocolo for considerado eticamente adequado. A decisão será comunicada ao pesquisador ou docente responsável e a pesquisa ou aula poderão ser executadas. Os certificados serão expedidos pela Secretaria da CEUA, em idioma português em inglês e disponibilizados em formato digital. Os certificados de aulas práticas serão entregues a coordenação de curso e encaminhadas ao docente o responsável pela disciplina.

§ 2º. "Com pendências", quando o protocolo apresentar falhas ou necessitar de maiores esclarecimentos em função e/ou adequação de documentos, o parecer aprovado na reunião será entregue ao pesquisador responsável, que terá 20 dias para atender a solicitações eventuais questionamentos da CEUA. Posteriormente a este prazo, será automaticamente indeferido. A resposta dos pesquisadores ao



parecer será enviada ao relator que emitirá um novo parecer circunstanciado, podendo aprovar ou não o protocolo.

§ 3º. “Não-aprovado”, quando o protocolo apresentar falhas graves e insuperáveis em sua concepção ou metodologia, com alta probabilidade de ocorrência de danos de qualquer natureza ao animal aqui se realiza a pesquisa na forma descrita no protocolo. Seu parecer negativo será aprovado na reunião plenária que será entregue ao pesquisador responsável, que poderá, caso julgue adequado e na presença de fatos novos, solicitar nova avaliação da CEUA. Esta solicitação poderá ser aceita ou não, a critério da presidência.

§ 4º. A presidência da CEUA poderá ainda, de acordo com informações enviadas pelos pesquisadores em projetos de pesquisa ou relatórios com denúncias emitir pareceres sem interrupção dos procedimentos, dentro das seguintes definições:

- I. “Cancelado”, quando a interrupção ocorrer antes do início dos procedimentos;
- II. “Suspenso”, quando a interrupção ocorrer após o início dos procedimentos;
- III. “Indeferido”, quando os pesquisadores não responderem ao parecer de “Com Pendências” do CEUA dentro de 20 dias.

Art. 22º. As pesquisas referentes aos projetos em avaliação na CEUA só podem ser iniciadas após a aprovação.

Parágrafo único. Protocolos de aulas práticas não poderão ser analisados após iniciados, e os certificados emitidos para esses protocolos expiram em prazo máximo de 3 anos, desde que continuamente executados pela mesma equipe que apresentou a CEUA. Caso haja alteração do responsável, delineamento, número de animais, manejo ou qualquer outra alteração, um novo protocolo de aulas práticas ou de pesquisa deverá ser encaminhado para avaliação.

Art. 23º. As respostas às solicitações e questões da CEUA, bem como todas as solicitações referentes aos protocolos sem avaliação ou já avaliado, incluindo pedidos de inclusão ou exclusão de pesquisadores, mudanças de título, extensão, emenda ou retirada do projeto só serão registradas se oriundas do pesquisador ou docente responsável, por escrito ou através dos sistemas



FAESB

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JULIAN CARVALHO - AEJC
MANTENEDORA DA:
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTA BÁRBARA - FAESB
RECREDENCIAMENTO PELA PORTARIA Nº15, DE JANEIRO DE 2019 - DOU Nº 6, SEÇÃO: 1, 09/01/2019, p: 23.

informatizados estabelecidos pela FAESB. As solicitações serão analisadas por um relator e submetidos a avaliação do comitê

Parágrafo único. Exceção será feita em caso de morte ou doença incapacitante do pesquisador ou docente responsável. Neste caso, a solicitação deverá conter a concordância escrita de todos os demais pesquisadores registrados no protocolo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º. Sob as penas previstas em lei, os membros da CEUA se obrigam a manter sigilo absoluto e isto respeito a primazia da autoria das idéias, hipóteses e propostas contidas em projetos de pesquisa tem aulas práticas a eles submetidas.

Parágrafo único. O membro da CEUA que infringir esta norma ou que, por qualquer razão, incorrer em falta de ética profissional para com sua função nesse cargo ou para com o pesquisador, deverá ser afastado da CEUA, não podendo voltar a ocupar o cargo novamente quando pertence a comunidade acadêmica da FAESB, isso poderá receber sanções de acordo com o previsto no regime disciplinar docente e regime disciplinar discente (Regimento Interno da FAESB) em vigor.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º. A denúncia de infração ou falta de ética por parte dos membros da CEUA deverá ser encaminhada por escrito ou por e-mail ao presidente da comissão, que encaminhará a Direção Acadêmica para abertura do processo de sindicância.



FAESB

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JULIAN CARVALHO - AEJC
MANTENEDORA DA:
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTA BÁRBARA - FAESB
RECREDECIAMENTO PELA PORTARIA Nº15, DE JANEIRO DE 2019 - DOU Nº 6, SEÇÃO: 1, 09/01/2019, p: 23.

Art. 26º. A denúncia de infração ou falta ética por parte dos pesquisadores, docentes e/ou discentes, devidamente comprovada ou a alteração de procedimentos previamente aprovados no protocolo de pesquisa encaminhado a CEUA, poderá implicar em:

- I. cancelamento do certificado quando o projeto estiver em andamento;
- II. suspensão da avaliação de projetos dos docentes discentes por tempo determinado pela CEUA;
- III. medidas disciplinares previstas no regimento disciplinar docente e discente.

Art. 27º. Para ajuste da composição da CEUA, com a descrita no capítulo III em função das diferenças com a composição proposta, será enviado a comunicação a todos os setores envolvidos na escolha de membros para que sejam indicados novos membros ou para que seja alterada a situação de titularidade dos membros que já sejam membros da Comissão.

Art. 28º. Casos omissos neste regimento serão resolvidos pela direção acadêmica ouvindo sim o presidente da comissão, com base nas diretrizes do CONCEA, nas resoluções complementares ou outra legislação que venha substituí-la.

Art. 29. presente regimento entrar em vigor na data de sua publicação.